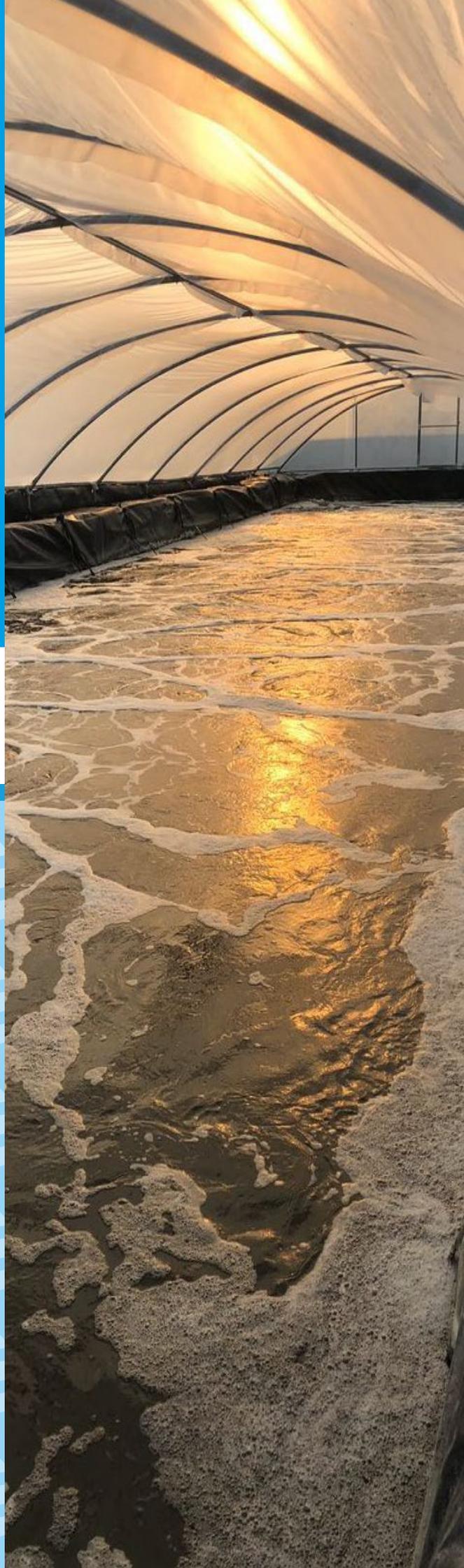


Cartilha de apoio à regularização da aquicultura no Rio Grande do Sul

Regularização da
aquicultura gaúcha

2022

Ministério da Agricultura, Pecuária
e Abastecimento



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Aquicultura e Pesca
Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul -
Divisão de Aquicultura e Pesca

Cartilha de apoio à regularização da aquicultura no Rio Grande do Sul

Missão Mapa:

*Promover o desenvolvimento sustentável das
cadeias produtivas agropecuárias, em benefício
da sociedade brasileira.*

BRASÍLIA
MAPA
2022

© 2022 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Todos os direitos reservados. Permitida a reprodução parcial ou total desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é do autor.

Elaboração, distribuição, informações: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul Divisão de Aquicultura e Pesca
www.gov.br/agricultura

Coordenação Editorial: Divisão de Pesca e Aquicultura - DAP/SFA-RS

Maria Inês Möllmann Assessoria Especial de Comunicação Social

Equipe Técnica: Renata Melon Barroso Bertolini CRVM RJ 4696
Colaborador: Maria Elisabete Haase-Möllmann CRQV 05100632

Catálogo na Fonte Biblioteca Nacional de Agricultura – BINAGRI

Dados Internacionais de catalogação na Publicação (CIP) Biblioteca Nacional de Agricultura – BINAGRI

Brasil. Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Cartilha de apoio à regularização da aquicultura no Rio Grande
do Sul / Divisão de Aquicultura e Pesca. — Porto Alegre :
MAPA/SFA/RS, 2022.
Recurso: Digital
Formato: PDF
Modo de acesso: World Wide Web
ISBN: 978-85-7991-164-4

1. Aquicultura. 2. Normas. 3. Sustentabilidade. 4. Superintendência
Federal de Agricultura-RS. I. Secretaria de Aquicultura e Pesca. II.
Título.

AGRIS
M12

PREFÁCIO

A Superintendência Federal da Agricultura do Rio Grande do Sul, através da Divisão de Aquicultura e Pesca (DAP-SFA/RS), contribui para a construção de uma aquicultura moderna e sustentável participando ativamente do fomento da atividade no Estado.

Com visão de desenvolvimento e certos do potencial do Rio Grande do Sul em estar alinhado às melhores práticas da aquicultura brasileira, a DAP-SFA/RS comemora os avanços obtidos pelo setor nesses dois últimos anos, dentre eles a promulgação de novos marcos regulatórios.

Continuaremos com a nossa efusiva dedicação, sem medir esforços para assegurar a segurança jurídica do setor aquícola no Estado.

Para difundir a evolução obtida e colaborar no encaminhamento de uma produção saudável e regularizada, a DAP-SFA/RS preparou essa Cartilha que auxiliará os produtores a conhecer melhor as novas regras da atividade (Resoluções CONSEMA 462 e 467 de 2022 e Lei Estadual 15.467 de 01/06/2021).

O que é aquicultura?

Estende-se como aquicultura todo cultivo animal no qual a água é habitat obrigatório em toda a vida do animal ou em partes desta vida. Então, temos a piscicultura (cultivo de peixes, sendo de corte ou ornamental, em de água doce e salgada), carcinicultura (cultivo de crustáceos, como os camarões, em água doce, oligohalina e salgada), malacocultura (cultivo de ostras, vieiras e mexilhões), ranicultura (cultivo de rãs) e os cultivos de tartaruga, traçajás, jacarés e por último, a algicultura (cultivo de algas).

O processo de cultivo ou criação ocorre mediante a intervenção do homem com objetivo de aumentar a produção através do controle reprodutivo, do manejo alimentar e sanitário, da estocagem, entre outras ações importantes para a produção e para o bem estar animal.

Você sabia?

Lei nº 11.959 de 29/06/2009 equipara a aquicultura às demais atividades agropecuárias, permitindo a aplicação das mesmas políticas públicas incluindo crédito rural e linhas no Planos Safra e no Proagro (MCR nº 694, de 07/05/2021).

A aquicultura é diferente da pesca?



Sim. Produção: A pesca é a **extração dos recursos pesqueiros dos ambientes naturais** em que ocorrem, equivale ao extrativismo vegetal. Já a aquicultura é uma atividade zootécnica, com produção controlada, previsão do volume produzido, dos custos, dos períodos de estocagens, e demais informações importantes para a viabilidade da atividade econômica.

Frescor: Uma vez pescado o produto inicia seu processo deteriorativo e pode levar dias para desembarcar. A aquicultura pode garantir frescor do produto produzido que pode ser despescado apenas na ocasião da venda.

Garantia de produção: Os recursos naturais são finitos e sensíveis às mudanças climáticas, à intensa poluição das águas e à sobrepesca, dessa forma, a pesca não pode garantir o volume da produção de uma espécie. Na aquicultura, com o controle dos parâmetros e das espécies estocadas, há a possibilidade de prever de forma acurada o fornecimento anual de determinada espécie.



Fonte: adaptado de www.cmeioambiente.culturamix.com

Quais os registros e licenças que o aquicultor gaúcho deve ter?

	Tipo	Órgão Responsável	Como fazer	Observações
Federal	Registro de aquicultor (SisRGP)	Ministério da Agricultura	Processo eletrônico, autodeclaratório Acesse o sistema AQUI	Documento obtido é preliminar. Para obter o documento final o produtor deve solicitar a Licença de Aquicultor
	Licença de Aquicultor (SisRGP)	Ministério da Agricultura	Processo eletrônico, autodeclaratório Acesse o sistema AQUI	Documento final de RGP, na categoria de Aquicultor, que o permite exercer a atividade de aquicultura.
	Cadastro Ambiental Rural (CAR)	Ministério do Meio Ambiente	Processo eletrônico, autodeclaratório Acesse o sistema AQUI	Pode ser feito com ajuda do Sindicato Rural ou Emater
Estadual	Cadastro de produtor Rural na Inspeção de Defesa Agropecuária (IDA)	Secretaria Estadual de Agricultura	Clique aqui e descubra onde fica o escritório da IDA responsável pelo seu Município	No âmbito do Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos RS (PNSAA/RS) , que visa garantir a segurança sanitária da aquicultura estadual, todas as propriedades/produtores devem estar cadastrados na IDA e anualmente deve declarar o número de animais que possui.
	Outorga de uso de água (SIOUT)	Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do RS	Processo eletrônico, autodeclaratório Acesse o sistema AQUI	É preciso realizar o cadastro e enviar os documentos solicitados.
	Licenciamento Ambiental	FEPAM	O cadastro inicial para solicitação é eletrônico e pode ser acessado AQUI	O licenciamento ambiental referente à aquicultura pode ser estadual ou municipal, veja as regras nas próximas páginas dessa Cartilha.
Municipal	Registro de produtor rural	Secretaria Municipal de Agricultura	Ir à Secretaria de Agricultura do seu Município com os documentos pessoais e do imóvel rural	
		Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Ir à Secretaria de Meio Ambiente do seu Município	

A regularização ambiental é boa para o produtor?



Sim. A regularização ambiental contribui para a sustentabilidade ambiental do empreendimento aquícola, possibilitando o melhor uso dos recursos naturais disponíveis e a continuidade da produção, com redução de riscos ao investimento.

A regularização ambiental também é importante para atender aos mercados, cada vez mais exigentes em relação aos aspectos ambientais. Não menos importante, a regularização traz segurança ao produtor rural quanto à atuação da fiscalização ambiental e a consequente punição com advertência, multa ou suspensão parcial ou total da instalação ou operação da atividade.

Vale lembrar que, muitas vezes, a regularização ambiental de empreendimentos rurais é condição para acesso às políticas públicas de fomento, tais como o crédito agrícola, incentivos, isenções, programas de aquisição de alimentos do governo, dentre outros.

Minha atividade de aquicultura precisa de licenciamento?



A Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) n° 462/2022 define as diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental da aquicultura no Rio Grande do Sul. A combinação da classificação de porte e potencial poluidor, definirá se o licenciamento da atividade será solicitado a nível municipal, estadual ou se poderá ser contemplado com a não incidência do licenciamento (no caso dos sistemas extensivos com espécies nativas ou sistemas fechados de produção – nesse caso, independe da espécie). As classificações de porte são encontradas na Resolução CONSEMA n° 467/2022.

A atividade de aquicultura em tanque-rede terá suas diretrizes e procedimentos definidos em resolução específica ainda a ser publicada.

Atividade	Enquadramento
PRODUÇÃO DE FORMA JOVEM	Independente do porte, a produção de forma jovem sempre deve solicitar licenciamento ambiental ao órgão competente do Estado (FEPAM), não sendo possível ser licenciada pelo município.
PISCICULTURA SISTEMA INTENSIVO	Até 5ha o licenciamento é solicitado no próprio município
PISCICULTURA SISTEMA SEMI - INTENSIVO	Até 10ha o licenciamento é solicitado no próprio município
PISCICULTURA SISTEMA EXTENSIVO	Até 10ha o licenciamento é solicitado no próprio município
PISCICULTURA DE ESPÉCIES NATIVAS EM SISTEMA EXTENSIVO	Até 2 ha é considerado não Incidente de licenciamento ¹ De 2,01 a 25 ha o licenciamento pode ser solicitado no próprio município
PISCICULTURA DE ESPÉCIES EXÓTICAS EM SISTEMA EXTENSIVO	Até 25 ha o licenciamento pode ser solicitado no próprio município
PISCICULTURA SISTEMA FECHADO	Até 2 ha é considerado não Incidente de licenciamento ¹
RANICULTURA	Independente da classificação, sempre deve solicitar licenciamento ambiental ao órgão competente do Estado (FEPAM).
CARCINICULTURA	
MALACOCULTURA	

¹ A não incidência de licenciamento ambiental não dispensa o produtor da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente, inclusive as licenças ambientais de manejo de vegetação nativa e a Outorga do Direito de Uso da Água ou sua Dispensa.

Como saber qual o porte ou tamanho da minha atividade?

A classificação de porte encontrada na Resolução CONSEMA n° 467 é importante para definir a lista de documentos a serem apresentados na hora do licenciamento e a classificação se dá como apresentado na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
produção de forma jovem	área alagada (ha)	até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	Demais
piscicultura sistema intensivo	área alagada (ha)	até 2,00	de 2,01 a 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	Demais
piscicultura sistema semi-intensivo	área alagada (ha)	até 5,00	de 5,01 a 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 100,00	Demais
piscicultura sistema extensivo	área alagada (ha)	Até 10,00	de 10,01 a 25,00	de 25,01 a 50,00	de 50,01 a 200,00	Demais
piscicultura sistema fechado	área alagada (ha)	2,01 a 5,00	De 5,01 a 15,00	De 15,01 a 50,00	De 50,01 a 100,00	Demais
ranicultura	Área útil (m ²)	até 1.000,00	de 1.000,01 a 3.000,00	de 3.000,01 a 5.000,00	de 5.000,01 a 10.000,00	Demais
carcinicultura	área alagada (ha)	até 1,00	de 1,01 a 10,00	de 10,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	Demais
malacocultura	área alagada (ha)	até 1,00	de 1,01 a 2,50	de 2,51 a 5,00	de 5,01 a 10,00	Demais

Obs.: Em grifo amarelo estão todos os empreendimentos de porte mínimo e pequeno que podem receber Licença Única (LU) – ou seja, em um único procedimento pode ser gerado a licença ambiental pelo órgão competente.

Posso solicitar o licenciamento da atividade na minha cidade?

Sim, no caso da classificação do seu empreendimento permitir. No entanto, caso o seu município ainda não realize o licenciamento ambiental da atividade, é necessário buscar a regularização no órgão ambiental estadual.

Como eu faço para requerer o licenciamento ambiental estadual?

A solicitação de licenciamento ambiental junto à FEPAM é de acordo com o tipo de atividade/empreendimento. Deve-se entrar com a documentação do “Requerimento” e “Formulário” preenchidos integralmente, impressos e assinados, acompanhados da documentação solicitada. As orientações podem ser acessadas [AQUI](#).



Preciso regularizar a água que utilizo na aquicultura?



Sim, para exercer a atividade de aquicultura é necessário obter a certidão de uso insignificante ou a outorga de direito de uso de recursos hídricos. Autodeclaratório.

Quando o uso da água é considerado insignificante?

Os Usos Insignificantes da água independem de outorga de direito de uso sendo . De acordo com a Resolução CONSEMA n° 91/2011, no RS são dispensadas de outorga as captações e derivações de águas para atividades produtivas e econômicas quando em:

I. águas superficiais menores ou iguais a 3 l/s ou 0,003 m³/s, exceto aquelas localizadas nas Bacias Especiais, onde a demanda está muito próxima da disponibilidade, Bacia do rio dos Sinos, Bacia do rio Gravataí, Bacia do rio Santa Maria, e em cursos de água onde seja identificado conflito pelo uso da água.

II. acumulações de águas pluviais através de obras, cujo volume armazenado seja inferior ou igual a 15.000 m³ e cuja altura do nível normal da água seja inferior ou igual a 1,50 metros.

III. água subterrânea de até 2 m³/dia ou 0,023 l/s, em locais onde não haja rede pública disponível para conexão.

documentos necessários.

Varia conforme as especificidades de cada intervenção e finalidade de uso. Nesta etapa há necessidade de um responsável técnico legalmente habilitado.

Como regularizar o uso da água considerado insignificante?

É necessário estar inscrito no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT), em seguida:

- 1) Acessar e logar no SIOUT RS através de Login e senha previamente cadastrados no próprio sistema.
- 2) Acessar o módulo "Cadastro de Usos da Água".
- 3) Em seguida, selecionar o cadastro de uso da água previamente efetuado e solicitar a outorga de uso da água ou sua dispensa no botão 'Ações'.

IMPORTANTE: para efetuar o cadastro de uso da água procurar pelo Serviço "Efetuar cadastro de usos da água". **ATENÇÃO:** para intervenções em águas superficiais, que estão em fase de projeto (de construção ou de reforma), é necessário primeiramente solicitar a reserva de disponibilidade hídrica ou sua dispensa procurando pelo Serviço "Solicitação de reserva de disponibilidade hídrica (RDH) ou sua dispensa".

Como regularizar o uso da água que não é considerado insignificante?

Acessar o serviço [AQUI](#).

Quando a outorga e a certidão de uso de água é exigido para licenciamento ambiental?

A Resolução CONSEMA 462/2022, em seu Artigo 4º, determina que para solicitar o licenciamento ambiental de novos empreendimentos é necessário apresentar a Portaria de Outorga do Direito de Uso da Água ou sua Dispensa, inclusive para as atividades contempladas como “não incidentes de licenciamento” (Artigo 7º).



Como regularizar o uso da água (criação em tanques-redes) em rios estaduais?

O sistema de produção de peixes em tanques-redes nas águas públicas do estado ainda está para ser regulamentado. Aguardar!



Como regularizar o uso da água de rios federais?

As aquiculturas que forem instalar ou fazer captação superficial em rios que passam em dois ou mais estados deverão seguir as normas específicas para a obtenção da outorga emitida pela Agência Nacional de Águas (ANA). Detalhes no site do Ministério da Agricultura [AQUI](#).

Aquicultura é permitida em área de APP?

Sim para os empreendimentos em área rural consolidada, que envolvam barramento de curso hídrico natural. Como compensação, deverão constituir uma ou mais Áreas de Preservação Permanente que sejam, no mínimo, equivalente à área de vegetação nativa suprimida, localizada no entorno das barragens licenciadas, ressalvados os casos excepcionais justificados pelo órgão ambiental.

E se for preciso supressão de vegetação ou intervenção em APP, como regularizar a intervenção ambiental?



Qualquer intervenção de APP tem sempre que ter uma licença própria que deve ser solicitada separadamente. Mais detalhes, consultar a [FEPAM](#).

O que mais devo saber para regularizar a minha produção aquícola?

A Lei 15.647 de 01.06.2021, também regra a aquicultura gaúcha e segundo seu Artigo 7º, os projetos de aquicultura deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I - Construção dos viveiros de acordo com normas de engenharia que garantam estabilidade, impermeabilidade e manejo adequados para a atividade;
- II - Proteção de taludes contra erosão e dimensionamento adequado de vertedouros para segurança da própria obra e de moradores à sua jusante;
- III - instalação de dispositivos de proteção contra a fuga de peixes para o meio ambiente;
- IV - Obras com o menor volume possível de movimentação de materiais; e
- V - Acompanhamento da atividade por técnico responsável devidamente inscrito no seu órgão de registro profissional, com Anotação de Responsabilidade Técnica.

Outras informações relevantes:

O MAPA tem desenvolvido vários documentos orientadores de boas práticas na aquicultura que devem ser lidos pelo produtor. Você pode acessá-los gratuitamente clicando nos títulos a seguir:

- [MANUAL DE BOAS PRÁTICAS NO TRANSPORTE DE PEIXES](#)
- [MANUAL DE BOAS PRÁTICAS NA CRIAÇÃO DE PEIXES DE CULTIVO](#)
- [MANUAL DE ABATE HUMANITÁRIO DE PEIXES](#)
- [LEVANTAMENTO DOS ELOS DE APOIO DA CADEIA PRODUTIVA DA PISCICULTURA GAÚCHA](#)

Esta cartilha te ajudou?

Clique no peixe para deixar a sua opinião



Divisão de Aquicultura e Pesca
Superintendência Federal de Agricultura- SFA/RS
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
End.: Avenida Loureiro da Silva, 515/803 - Centro
90.010-420 - Porto Alegre/RS
Tel: +55 51 3086-2901

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

